



MANHUAÇU
Cidade em Transformação

Secretaria Municipal do
Trabalho e
Desenvolvimento Social



Ofício: nº 26/2025

À Procuradoria Geral Municipal

Assunto: Benefício Eventual de Aluguel Social

Manhuaçu, 24 de março de 2025

Ao Ilmo. Sr. Procurador,

Com os cordiais cumprimentos,

Vimos por meio deste, solicitar a inclusão das famílias abaixo relacionadas como beneficiários de Aluguel Social. Relatórios e documentos anexos apontam a necessidade e corroboram para o parecer favorável.

Grupo Familiar:

Adani Louback de Melo – apoio a família de catadores de recicláveis em processo de inclusão social e adaptação a novo modelo de trabalho via associação de catadores, projeto Recicla Manhuaçu.

Guilherme Carias – apoio a usuário em processo de ressocialização, oriundo de comunidade terapêutica.

Deliane Lucio Mota – Família em situação de vulnerabilidade, com violações de direito, sendo acompanhada pelo CREAS.

O presente pedido se fundamenta na Lei Municipal nº 3.548, 04 de Dezembro de 2015 art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário denominado auxílio-aluguel às famílias vítimas de enchentes, desabamentos ou desmoronamentos que estejam desabrigadas ou desalojadas e ainda as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária.

Sendo o que se apresenta para momento.

Respeitosamente,

Sandra Arminida de Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Dr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Municipal



MANHUAÇU
Cidade em Transformação

Serectaria Municipal do
Trabalho e
Desenvolvimento Social



Ofício: 89 /2025

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 21 de março de 2025.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Adani Louback de Melo**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Assistente Social CRESS: 14 789/6^a Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Senhora

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG



LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Beneficio Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Adani Louback De Melo, [REDACTED]

- Ezaqueu Eloy Machado, [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED] Manhuaçu – MG (Comprovante de endereço, folha resumo do Cadúnico)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTSE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. A Sra. Adani está desempregada e a única renda provinha do valor que o Sr Ezaqueu recebia como catador de materiais recicláveis, porém devido ao processo de fechamento do lixão e a implementação da coleta seletiva no município a renda está comprometida e a família não está inserida no Programa Bolsa família.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº 18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

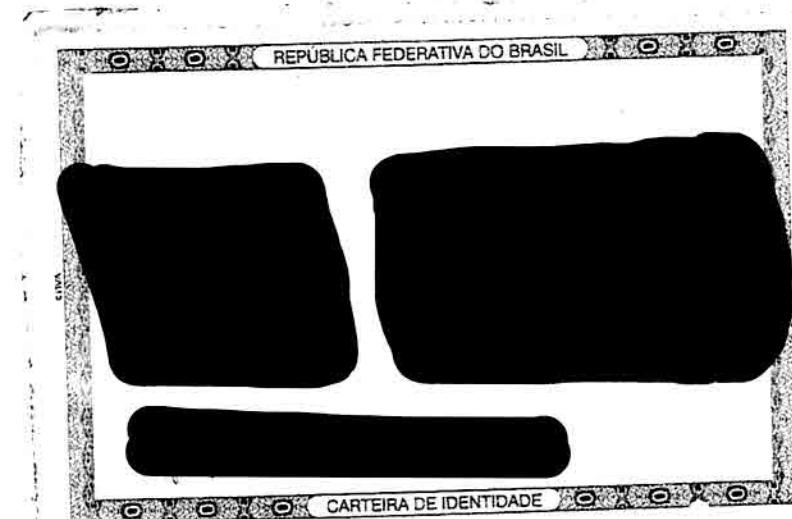
Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família, até que a coleta seletiva seja devidamente implantada e que forneça condições para o sustento da família.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Manhuaçu, 20 de março de 2025.

Ivonete Paula Gomes Loiola

Assistente Social CRESS: 14 789/6ª Região- MG

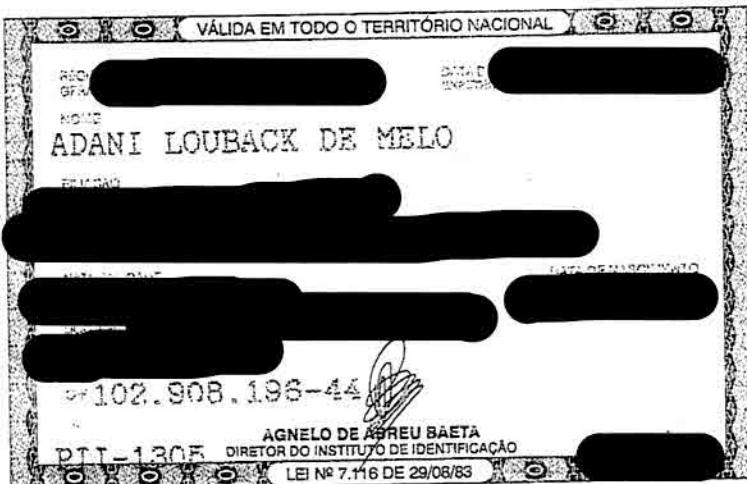
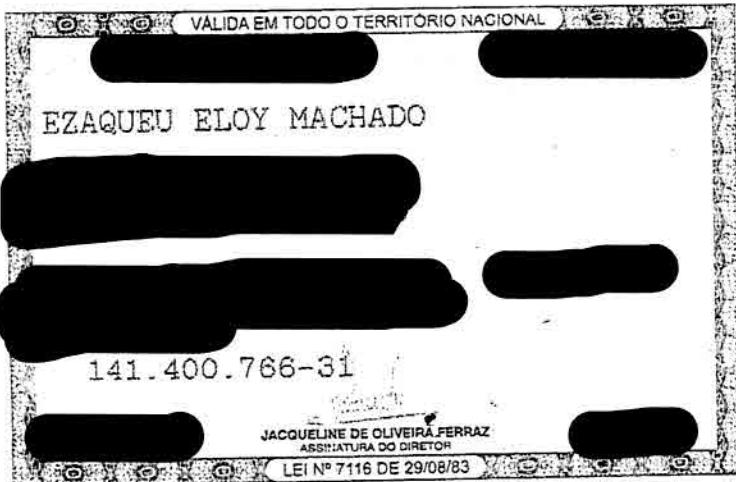
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



Murbank

Ag.
conta

Linda



DADOS DO USUÁRIO

NOME: **Vanilda Souza de Melo**
NOME SOCIAL: **Vanilda Souza de Melo**
SEXO: Feminino NASCIMENTO: [REDACTED]

CPF: 102.550.100-**2** RG: [---] UF (RG): **SP** NIS: [---] MÃE: [REDACTED] PAI: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED] NÚMERO: [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED] REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: [REDACTED] AGENTE: [REDACTED]
SAÚDE: [---]

PARENTESCO: [REDACTED] RAÇA/COR: [REDACTED] POSSUI VEICULO: [REDACTED] PAGA ALUGUEL: [REDACTED] POSSUI PROPRIEDADE: [REDACTED]
ALFABETIZADO: [REDACTED] RENDA MENSAL: [REDACTED] POSSUI DEFICIÊNCIA: [REDACTED] DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED]

— Mantenha atualizado

Endereço Atividade

DE FAZIA 37 - LARDO

05600-000

Família



Esposa [REDACTED]



Aluno [REDACTED]



[Adicionar membro da família](#)

[HamipW4rds 2025](#)

100,00% de uptime [Levando os serviços](#)

MANHUAÇU

Cidade em Transformação

Secretaria Municipal do
Trabalho e
Desenvolvimento Social



Ofício: 90 /2025

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 21 de março de 2025.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Guilherme Carias**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Assistente Social CRESS: 14 789/6^a Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Senhora

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG

Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência

CNPJ: 10.973.814/0001-66

Comunidade Terapêutica
Santa Mãe da
Providência



Ofício: 007/2025

Assunto: Encaminhamento requerimento aluguel social.

A Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência, vem por meio deste requisitar o pedido do benefício eventual conforme normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93), conforme seus princípios:

- I - rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Tendo em vista que o acolhido **Guilherme Carias** portador do CPF: 017.999.306-29 em domicílio na Comunidade Terapêutica, vem por meio deste requisitar o benefício social de Aluguel social como um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata contribuindo para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Acolhido na comunidade terapêutica para tratamento em dependência desde o dia 22 de Julho de 2024, declaramos ainda que o mesmo não tem condições de arcar com as despesas de um aluguel para iniciar o seu processo de ressocialização.

Diante do contexto atendido pelo serviço social, observa-se que para dar continuidade a um direito estabelecido pela Política de Assistência Social a



Comunidade Terapêutica
SANTA MÃE DA
PROVIDÊNCIA

processo de ressocialização. Sendo o Benefício eventual baseado na previsão normativa, “aluguel social”, o Decreto 6.307/07 prevê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

.....
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

.....
c) domicílio;

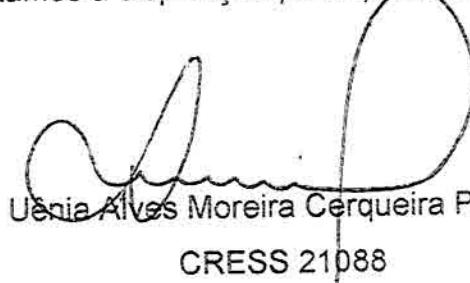
(...)

A situação do acolhido perante o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Assim sendo, a oferta do benefício “aluguel social” é um importante meio para se garantir o direito à moradia em caráter temporário pelo período de 6 (seis) meses.

Sem mais estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Uênia Alves Moreira Cerqueira Pereira

CRESS 21088

Manhuaçu 17 de Fevereiro de 2025



Ao setor de benefícios eventuais
Cidade de Manhuaçu-MG

DADOS DO USUÁRIO

NOME: Edilene da Carias

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: [REDACTED]

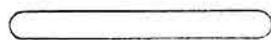
CPF: 017.000.000-00 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: PAI:

ENDEREÇO: Comunidade Terraço Uirapuru NÚMERO: 3/5 BAIRRO: [REDACTED]
AGENTE SAÚDE: [---]



REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: [---]

PARENTESCO: [Selecionar] RAÇA/COR: [Selecionar] POSSUI VEICULO: [Não] PAGA ALUGUEL: [Não] POSSUI PROPRIEDADE: [Não] ALFABETIZADO: [Sim] RENDA MENSAL: [R\$ 0,00] POSSUI DEFICIÊNCIA: [Não] DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:



— Mantenha atualizado

Marcar para receber atualizações

PASTA DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS

Família

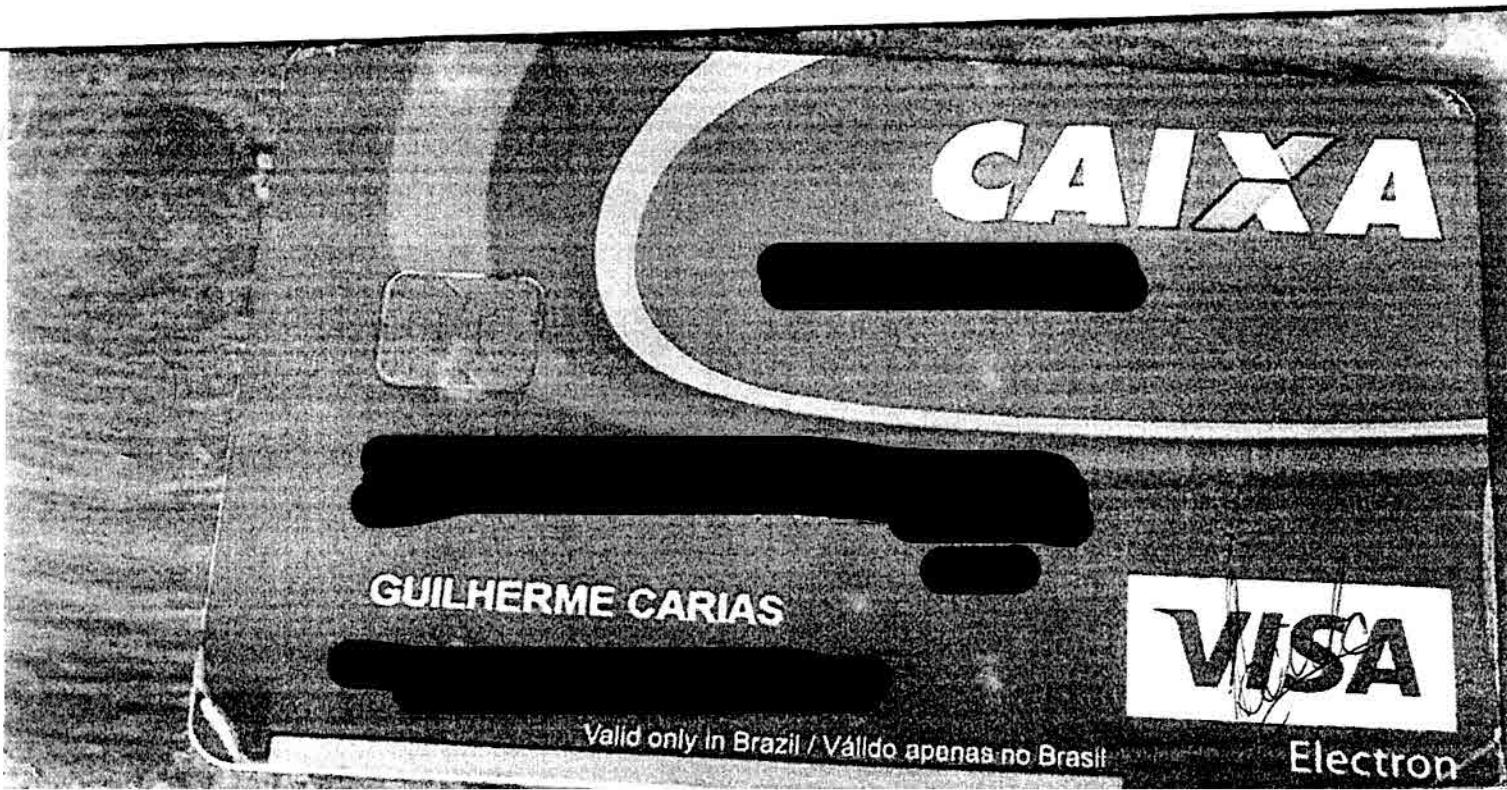
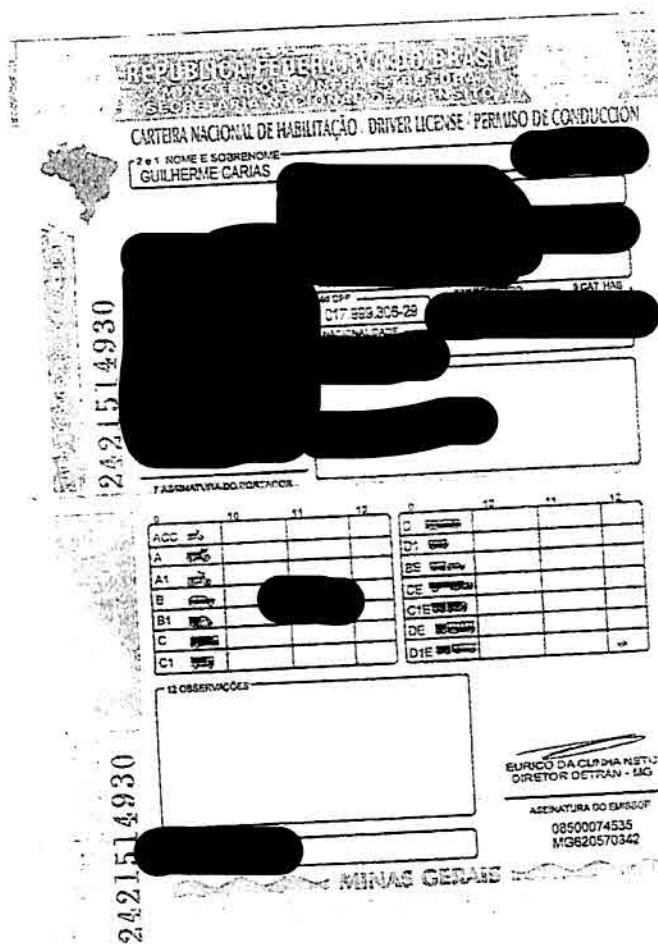


Galhardo [REDACTED]

Adicionar membro da família

🔗 + </> + 🌐 FlávioWorks 2025

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





Ofício: 91 /2025

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 21 de março de 2025.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Deliane Lucio Mota**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Assistente Social CRESS: 14 789/6^a Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Senhora

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG

Ofício nº 20/2025
CREAS Manhuaçu/ SMTDS
Assunto: Solicitação



Manhuaçu, 04 de fevereiro de 2025

Vimos por meio deste, solicitar aluguel social para Deliane Lúcio Mota [REDACTED], portadora do CPF 126.819.336-41 [REDACTED]

Deliane saiu de casa, devido aos problemas mentais de sua mãe. Juliana faz acompanhamento no CAPS II e algumas vezes entra em surto e desentende com Deliane. Nesse último surto de Juliana, ela foi agredir Deliane e acabou acertando um soco no filho de Deliane. O filho de Deliane, Anthonny Heitor Mota, tem apenas um ano e cinco meses. Juliana acabou expulsando Deliane de casa. Deliane esteve no Conselho Tutelar pedindo para ser abrigada com o filho. Porém, desistiu e voltou para casa. Mas após alguns dias, Deliane teve que sair novamente e foi morar sem a mãe e com o filho.

Deliane trabalha na roça durante o dia e em uma lanchonete a noite, para poder se sustentar e sustentar o filho. Entretanto, Deliane precisa cuidar do filho, principalmente a noite, visto também, que Deliane não tem idade para ficar trabalhando durante a noite.

Diante do exposto, solicitamos o aluguel social.

Desde já, agradecemos.

Sem mais para o momento.


Gleicidne Póvoa Garcia

Assistente Social – CRESS 13636

Ilma Secretária Sandra Arminda de Melo Santos Gomes
Secretaria da SMTDS



A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "MUNICIPAL DE" at the top and "VILLARRICA" at the bottom. The center of the stamp contains the number "18" and the word "Decreto".

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Órgão Registro Civil das Pessoas Naturais de
Manhuaçu - MG
Selo Consulta: GVK61258 - Cod. Seg.:
8210.7358.4031.1603 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (101), 3 (8101). Ativ(s) Praticado(s) por:
David Marcus de Oliveira - Escrivâneo - Endr., RS 0,00 -
Tx Judiciária: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://sejus.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ANTHONNY HEITOR MOTA

CPF:
196.179.356-35

MATRÍCULA:
[REDACTED]

DIA MES ANO

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO:
[REDACTED]

POBRA: MUNICÍPIO: Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIÃO DA FEDERAÇÃO:
Manhuaçu-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF:

Hospital César Leite (HCL), Manhuaçu - MG

SEXO:

Masculino

FILIAÇÃO:

DELIANE LUCIO MOTA

AVÓS:

EDUARDO MOTA ALEIXO e JULIANA MARIA MOTA

ÓRGÃO:

NOME DO ÓRGÃO: [REDACTED]

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO:
[REDACTED]

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
CNS 04208-5
(33) 3331-4507 - registroctjmg@gmail.com
Oficial: Cecílio Moraes Gomes
Oficial substituto: Michelle Duarte Pimentel
Escriventes: Larissa de Souza Oliveira, Márcio Helen Martins,
David Marcus de Oliveira, Felipe Junior da Silva
CNSIP - www.conseq.org.br / CRC Nacional
Rua Pedro Guarda, 02 - Centro
Município de Manhuaçu - Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou a minha palavra de honra.
Manhuaçu-MG, 07 de agosto de 2023

*David Marcus de Oliveira
Escrivane*

bolada

DADOS DO USUÁRIO

NOME: Delilane Lucio Mota

NOME SOCIAL: Feminino NASCIMENTO: 31/03/2007 /7 anos



CPF: 123.813.551-11 RG: [...] UF (RG): N[...] MÃ[...] PA[...]

ENDEREÇO[...] NÚMERO[...] BAIRRO[...] REFERÊNCIA[...] TELEFONE[...]
GENTE SAÚDE: [...]

PARENTESCO: Filha RAÇA/COR: Parda POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não
ALFABETIZADO: Sim RENDA MENSAL: R\$ 0,00 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

Atividades no Conselho Tutelar

— Mantenha atualizado

Informações de saúde

IN PASTA DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS

Família



Liliane



Delilane



Delilane



Adicionar membro da família

+ + EdiçãoWeb 2025

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)